



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022. 1

DECRETO Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO E OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Excelentíssima Senhora NILSILENE ALMEIDA,
Prefeita Municipal de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA,
no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:

Art. 1º. Estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Corona vírus (COVID-19), a Influenza H1N1 e outras viroses congêneres, no âmbito público municipal (prefeitura, secretarias e seus departamentos públicos).

I - Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis ou reutilizáveis, inclusive pelo público externo, no âmbito público municipal (prefeitura, secretarias e seus departamentos), durante a utilização dos veículos oficiais;

II – Manter sempre que possível, as portas e janelas abertas dos ambientes, a fim de propiciar melhor circulação de ar;

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores de fiscalização, vigilância sanitária, Guarda Municipal, isoladamente ou

em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Art. 3º. Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do COVID-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 4º. A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal brasileiro, bem como multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser prorrogadas ou não, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão- MA,
aos 23 de novembro de 2022.

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fcfbfd0a2d0dd935cb080ad11ac36d82fb796f7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

TRAVESSA DICO VIEGA, S/Nº, CENTRO
ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA, CEP: 65413-000
Email: edom@altoalegredomaranhao.ma.gov.br
Telefone: (00)00000-0000

-
-

NILSILENE SANTANA RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://altoalegredomaranhao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0fcfbfd0a2d0dd935cb080ad11ac36d82fb796f7
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

